

PROCESSO Nº 01.05.025501.001950/2021-79 – COSAMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – CPL/COSAMA

ANEXO XXVII – DOCUMENTAÇÃO DO TERRENO



Dispõe sobre a cessão por comodato, do imóvel comercial situado à Rua Leopoldo Peres, para o Escritório do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto (S.M.A.E) a ser instalado nesta cidade.

Alfonso Abreu, Prefeito Municipal de Benjamin Constant,

Faço saber os que o presente visam, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Governo Municipal, autorizado a ceder, por comodato, o imóvel do Município situado à Rua Leopoldo Peres, para o Escritório do Serviço de Abastecimento D'água e Esgoto (S.M.A.E) a ser instalado na cidade de Benjamin Constant.

Art. 2º - A cessão mencionada no artigo anterior terá prazo permanente, e enquanto funcionar o S.M.A.E de Benjamin Constant.

Art. 3º - As despesas com reforma e adaptação que se fizerem necessárias para a instalação do Escritório do S.M.A.E, correrão à conta do Comodatário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de B. Constant, 7 de julho de 1967

Marly Silva Nascimento
Secretária da Prefeitura

Alfonso Abreu
Prefeito Municipal

Lei n.º 73 - 9/8/67

Cria o Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Benjamin
Constant, e dá outras providên-
cias.

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant,
faz saber que a Câmara Municipal de Benja-
min Constant decretou e em sanciona a seguinte.

Lei:

Art. 1.º Fica criado, como entidade autárquica
municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Benjamin Constant (S.A.A.E.), com personalidade juridi-
ca própria, sede e fóro na cidade de Benjamin
Constant, dispondo de autonomia econômica, finan-
ceira e administrativa dentro dos limites traçados
na presente lei.

Art. 2.º O S.A.A.E. exercerá sua ação em
todo o Município de Benjamin Constant, competindo-lhe
com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou
mediante contrato com organizações especializadas em
engenharia sanitária, as obras relativas à construção,
ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de
abastecimento de água potável e de esgotos sani-
tários, que não forem objeto de convênio entre a
Prefeitura e órgãos Federais ou estaduais especí-
ficos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscali-
gador da execução dos convênios firmados entre o
Município e os órgãos Federais ou estaduais para



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 880/93

Doa à Comapnhia de Saneamento do Amazonas-COSAMA, duas áreas de terras do Patrimônio Municipal para melhorar e ampliar o abastecimento de água potável do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Sr. Floriano Ramos Graça.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Doa à Companhia de Saneamento do Amazonas-COSAMA, duas áreas de terras do patrimônio municipal, para melhorar e ampliar o abastecimento de água potável de Município de Benjamin Constant-Am.

§ Único- As áreas de terras de que trata o caput deste artigo, ficam localizadas às ruas 13 de Maio e Leopoldo Peres e têm as áreas os seguintes limites:

1ª ÁREA: 37,70 metros de frente por 56 metros e 10cm de fundos, totalizando 2.114,97 m².

Limites da 1ª área:

NORTE: com terras do beco da Cosama;

SUL: com terras devolutas;

LESTE: com terras devolutas;

OESTE: com terras do Sr. Francisco Carvalho de Oliveira.

2ª ÁREA: 22,30 metros de frente por 21,20 ditos de fundos, totalizando 472,76 m².


Limites da 2ª área:

NORTE: com terras da Prelazia do Alto Solimões;

SUL: com a rua Leopoldo Peres;

LESTE: com a Av. Getúlio Vargas;

OESTE: com terras da Prelazia do Alto Solimões.


ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

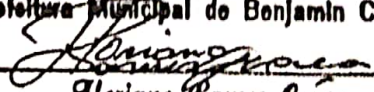
continuação da Lei nº 880/93.

Art. 2º - O não cumprimento da finalidade de que trata esta doação no prazo de um ano, facultará ao Poder Executivo Municipal o direito de revogar a presente Lei.

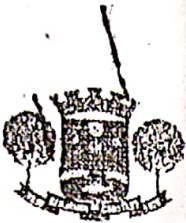
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM
EM 31 DE MARÇO DE 1 993.

Prefeitura Municipal de Benjamin Constant


Floriano Ramos Graça
Prefeito Municipal





ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº 1012/2001 - BC 2004

B. Constant, de 01 de outubro de 2001

Doa área de terra a COSAMA – Companhia de Saneamento do Amazonas, revoga a Lei nº 972/99 – BC 2000, e dá outras providências.



PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EXMO. SR. JOSÉ AMAURI DA SILVA MAIA, usando de suas atribuições legais: FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Benjamin Constant, autorizado a doar a COSAMA – Companhia de Saneamento do Amazonas, 01 (uma) área de terra, medindo 40,00 m (quarenta metros) de frente e 41,00 m (quarenta e um metros) de fundo, num total de 1.640m².

Art. 2º - A área a ser doada no artigo anterior, será destinada à construção de 01 (um) reservatório elevado de volume 100 m³, para atender a área da Colônia II, neste Município, e terá o seguinte limite.

Norte: com a Rua Cruzeiro do Sul;
Sul: com os fundos dos terrenos da Rua Miguel Patricio;
Leste: com o terreno de Francisco Barbosa; e
Oeste: com o terreno de Edmilson Amorim.

Art. 3º - O não cumprimento do que dispõe o Art. 2º, no prazo de 01 (um) ano, caberá ao Poder Executivo, o direito de revogar a Presente Lei, destinando a área para outros fins.

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº 972/99 – BC 2000, em sua totalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, em 01 de outubro de 2001 (Dois mil e um).

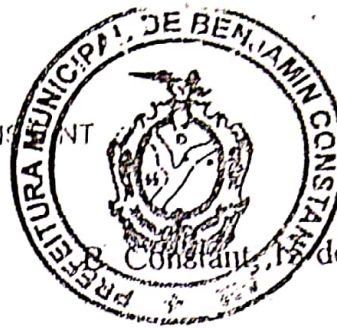
*Recado
Em 08/11/01*

José Amauri da Silva Maia
José Amauri da Silva Maia
Prefeito Municipal

Publicado no Serviço de Portaria da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
Em: 01 / 10 / 01
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 116/2001 - BC 2004

de outubro de 2001

- PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, Exmo. Sr. José Amauri da Silva Maia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal:
- *Considerando* o que consta da Lei Nº 1012/2001 – BC 2004, de 01/10/01,

DECRETA:

Art. 1º - DOAR a COSAMA – Companhia de Saneamento do Amazonas, 01 (uma) área de terra, contendo o seguinte memorial descritivo:

Área: 1.640,00m²

Objetivo: Área destinada à construção de 01 (um) Reservatório elevado de volume 100 m³, para atender a área da Colônia II, neste Município.

Local: Rua Cruzeiro do Sul – Bairro Colônia II

Limites e confrontações:

Norte: com a Rua: Cruzeiro do Sul.

Leste: com terras da Rua Miguel Patrício

Sul: com terras do Sr. Francisco Barbosa, e

Oeste: com terras do Sr. Edmilson Amorim.

Final do perímetro do imóvel em questão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, aos 15 de outubro de 2001 (Dois mil e um).

Jose
José Amauri da Silva Maia
Prefeito Municipal

Recebi
Em 08/10/01
[Signature]

Publicado no Serviço de
Portaria da Prefeitura
Municipal de Benjamin
Constante
Em: 15/10/01
[Signature]